Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação — ANPEd

Estatuto

Capítulo I

Da caracterização, sede, foro e objetivos

Art. 1º A Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação, daqui por diante denominada ANPEd, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega instituições e profissionais no campo da educação, a nível de pós-graduação, com a finalidade de promover o desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 1º A ANPEd será instalada no Rio de Janeiro.

§ 2º Para efeitos legais, fica eleito, como foro da ANPEd, o Rio de Janeiro.

Art. 2º A ANPED tem por objetivos:

I. Promover o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em educação e estimular experiências novas.

II. Promover o intercâmbio e a cooperação entre os programas de pós-graduação em educação.

III. Promover e realizar congressos, seminários, simpósios e reuniões de interesse dos corpos docente e discente dos programas de pós-graduação em educação.

IV. Divulgar informações de interesse de seus membros.

V. Estimular as atividades dos programas de pós-graduação no sentido de adequá-las às necessidades da comunidade.

VI. Incentivar a pesquisa.

VII. Indicar linhas de pesquisa consideradas prioritárias para o desenvolvimento da educação no Brasil.

VIII. Promover gestões junto às agências de coordenação e financiamento da pesquisa no País, no sentido de estimular o desenvolvimento dessas linhas.

IX. Contribuir para a formulação da política nacional de pós-graduação.

Capítulo II

Dos sócios

I. *Fundadores*: as instituições e seus representantes, bem como os profissionais da educação que planejaram e implantaram a ANPEd.

II. *Efetivos*: a) os representantes das instituições que realizam atividades definidas no artigo 1º; b) os profissionais da educação detentores de, pelo menos, o título de mestre.

III. *Estudante*: o que comprovadamente realiza curso de pós-graduação em educação e que requerer inscrição por proposta de um sócio efetivo.

Art. 4º O associado ficará obrigado a uma contribuição mensal que será fixada anualmente pela assembléia geral, por proposta da diretoria executiva, apresentada na sessão que votar o orçamento da ANPEd.

Capítulo III

Da organização

Art. 5º A ANPEd terá:

I. Assembléia geral.

II. Diretoria executiva.

III. Conselho fiscal.

Art. 6º A assembléia geral da ANPEd será constituída por todos os sócios fundadores, sócios efetivos e sócios estudantes.

§ 1º A assembléia geral reunir-se-á anualmente, devendo a convocação ser expedida a todos os associados fundadores, efetivos e estudantes, com um mínimo de 60 dias de antecedência.

§ 2º São funções da assembléia geral:

I. Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal.

II. Aprovar o plano de trabalho e o relatório anual da ANPEd, bem como alterações ou normas complementares ao presente estatuto, atos normativos e deliberativos que assegurem o funcionamento da ANPEd.

III. Aprovar o orçamento e a execução orçamentária após o parecer do conselho fiscal.

IV. Estabelecer as taxas de contribuição anual dos sócios.

§ 3º As votações da assembléia geral serão realizadas por:

I. dois representantes de cada sócio institucional;

II. representantes eleitos dos sócios individuais em número equivalente à metade dos sócios institucionais;

III. representantes eleitos dos sócios estudantes em número equivalente a ⅓ do de sócios institucionais.

Art. 7º A diretoria executiva será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral eleitos por voto secreto e um secretário adjunto escolhido pelo presidente.

§ 1º O secretário adjunto deverá ser escolhido dentre os sócios que residem na mesma cidade ou estado que o secretário-geral.

§ 2º Os membros da diretoria executiva serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 8º Compete ao presidente:

I. Convocar e presidir as assembléias gerais.

II. Assinar, em conjunto com o secretário-geral, convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza.

III. Designar o secretário adjunto.

Art. 9º Compete ao secretário-geral representar a ANPEd em atos de vida social, zelar pela consecução de suas finalidades científico-profissionais, assinar, em conjunto com o presidente, convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza, manter contato com organizações congêneres, representá-la judicial e extrajudicialmente, cumprir as decisões da assembléia geral, incumbindo-lhe coordenar todos os serviços técnicos, administrativos e financeiros da ANPEd, zelar pelo seu patrimônio, admitir funcionários, assinar cheques ou quaisquer documentos de interesse da sociedade.

Art. 10. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos e compete ao secretário adjunto trabalhar em conjunto com o secretário-geral e substituí-lo em suas eventuais faltas e/ou impedimentos.

Parágrafo único. Os membros da diretoria ou seus delegados somente poderão fazer uso da denominação da ANPEd em atos com ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endossos, finanças, ou quaisquer outros títulos, a favor de terceiros ou de associados, cabendo ao infrator quaisquer responsabilidades resultantes do ato, sejam comerciais ou jurídicas.

Conselho Fiscal

Art. 11. O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes que não pertençam às instituições representadas na diretoria executiva, eleitas pela assembléia geral, através de voto secreto.

Capítulo IV

Da receita e despesa

Art. 12. A receita da ANPEd resulta:

I. das contribuições estatutárias devidas pelos associados;

II. de renda proveniente de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou destinada à execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III. de donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV. de operações de créditos e de investimentos;

V. de rendas eventuais.

Art. 13. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação e nas despesas relacionadas com as atividades administrativas da diretoria executiva.

Art. 14. A receita e a despesa constarão de orçamento uno, elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho fiscal.

§ 1º A execução financeira das atividades da ANPEd será de responsabilidade do secretário executivo.

§ 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ANPEd.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 15. O estatuto da ANPEd poderá ser reformulado a qualquer momento, por proposta de qualquer sócio efetivo e aprovada por, pelo menos, ⅔ dos membros da assembléia geral.

Art. 16. A ANPEd somente se extinguirá por deliberação de ⅔ dos membros de sua assembléia geral, destinando-se neste caso seu patrimônio a entidade não-lucrativa, de objetivo similar, ou a entidade filantrópica escolhida, nesta ordem, por idêntica maioria.

Art. 17. Fica ao encargo dos representantes dos programas de pós-graduação a eleição da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal, cabendo as subseqüentes eleições às pessoas que de direito podem votar.

Parágrafo único. O mandato da primeira diretoria e do conselho fiscal terá vigência de um ano.

Art. 18. O presente estatuto, depois de aprovado em assembléia geral, constituída pela forma contida no art. 6º, será registrado em cartório de registro das pessoas jurídicas no Rio de Janeiro, e submetido às demais medidas que se fizerem necessárias para que produza todos os efeitos legais.

Art. 19. Serão admitidos como sócios da ANPEd, por um prazo de dois anos, os profissionais vinculados à pós-graduação em educação, embora sem a titulação acadêmica a que se refere o art. 3º, no seu item II.

Nota sobre a ANPEd

Em reuniões realizadas nos dias 14, 15 e 16 de março de 1978, na sede da Fundação Getulio Vargas, foi criada a Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação — ANPEd, cuja diretoria ficou assim constituída:

Presidente: Jacques Rocha Velloso — UnB

Vice-presidente: Newton Aquiles Von Zuben — UNICAMP

Secretário-geral: Maria Julieta Costa Calazans — IESAE

Secretário adjunto: Célia Frazão Soares Linhares — UFF

Conselho fiscal:

Titulares:

Oder José dos Santos — UFMG

Antônio Carlos de Almeida Machado — UFCE

Juracy Marques — UFRGS

Suplentes:

Fernando Antônio Gonçalves da Silva — UFPE

Maria Regina Maluf — PUC/SP.

Giselda Santana Moraes — UFBA

A ANPEd é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega instituições e profissionais no campo da educação, a nível de pós-graduação, com a finalidade de promover o desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

Sob o patrocínio da Capes, foi realizado o seminário sobre a produção científica dos programas de pós-graduação em educação nos dias 4 e 5 de maio deste ano. Os trabalhos ali apresentados serão publicados sob o patrocínio da Capes e da ANPEd.

A diretoria da ANPEd fará realizar nos dias 21, 22 e 23 de agosto próximo, a sua 1ª Reunião Científica e Assembléia Geral. Neste encontro será discutido o item Concepção do mestrado em educação no Brasil. Pretende, também, tratar da consolidação do programa de 1978 e realizar discussões preliminares quanto ao programa para 1979.

SE VOCÊ ACHA QUE SABE TUDO SOBRE PSICOLOGIA, NÃO DEVE ASSINAR ABPA.

ABPA * destina-se aos profissionais de psicologia que desejam estar bem informados.
Em suas páginas, o leitor encontra sempre novas questões. ABPA publica artigos e comentários atuais sobre temas psicológicos e informa sobre tudo que se publica na área da psicologia. Não assine ABPA se você não deseja questionar seus conhecimentos.

*** Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada (diga ABPA)**